



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

LEI Nº 3939, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: “Declara de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL** com sede no Município de Campo Largo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL- ACFF, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.947.953/0001-50, com sede na Rua Euclides de Andrade, nº 664, apartamento 11, bloco 9, Loteamento Santa Rita, Campo Largo/PR, CEP: 83.602-410.

Art. 2º A associação tem como finalidade primordial promover, difundir, desenvolver e aperfeiçoar a prática do desporto de rendimento, em particular o futebol e o futsal, de modo amador, semiprofissional e profissional, e a educação física. No entanto, sua abrangência se estende significativamente ao promover atividades esportivas, educacionais, culturais, cívicas, sociais e filantrópicas dos associados que a compõem, além de todas as atividades complementares inerentes ao alcance dos seus objetivos sociais e que estimulem o desenvolvimento pessoal, da saúde, da educação, da integração social e a preservação do meio ambiente

Art. 3º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstaciado de suas atividades no ano precedente, bem como atender os dispositivos da Lei nº 2792, de 26 de abril de 2016, que regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - Tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

III - Não tiver alvará de licença válido;

IV - Deixar de apresentar relatório detalhado da diretoria comprovando que a entidade permanece em efetivo funcionamento desde o ato de sua constituição e com a exata observância de seu estatuto;

V - Deixar de comprovar que os cargos de diretoria e do conselho fiscal, não são, por qualquer forma remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto ou forma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de novembro de 2025.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:836
77240972
Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.11.28
15:28:26 -03'00'
Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3068 - 72 Pág(s)



LEI N° 3939, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Sumula: "Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL com sede no Município de Campo Largo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL - ACFF, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49 947 953/0001-50, com sede na Rua Euclides de Andrade, nº 664, apartamento 11, bloco 9, Loteamento Santa Rita, Campo Largo/PR CEP: 83.602-410.

Art. 2º A associação tem como finalidade primordial promover, difundir, desenvolver e aperfeiçoar a prática do desporto de rendimento, em particular o futebol e o futsal, de modo amador, semi profissional e profissional, e a educação física. No entanto, sua abrangência se estende significativamente ao promover atividades esportivas, educacionais, culturais, cívicas, sociais e filantrópicas dos associados que a compõem, além de todas as atividades complementares inerentes ao alcance dos seus objetivos sociais e que estimulem o desenvolvimento pessoal, da saúde, da educação, da integração social e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades no ano precedente, bem como atender os dispositivos da Lei nº 2792, de 26 de abril de 2016, que regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - Tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 17:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/97a640269fa>



1

Página 15